



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

### **LEI MUNICIPAL N.º 334/2000**

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Derrubadas, e dá outras providências.

**EUGÊNIO REIMANN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, RS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Derrubadas, com mandato a partir de 1º de janeiro de 2001, observando-se o seguinte:

**I** - dos Vereadores será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

**II** - do Presidente da Câmara será de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

**III** - dos Secretários Municipais será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

**IV** - do Prefeito Municipal será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

**V** - do Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios:

**a)** - Assumindo as funções de Vice-Prefeito, com prestação de expediente integral junto à Prefeitura Municipal, o subsídio será de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais;

**b)** - Assumindo responsabilidades permanentes a um cargo de chefia de Secretaria do Município, o subsídio será de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, não cumulativos;

**c)** - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, o subsídio será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), sendo porém condição obrigatória ter residência e domicílio no Município, para o recebimento.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (0xx55) 551-1558 e 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

**Art. 2º** - Além dos subsídios mensais os agentes políticos perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual o vigente naquele mês.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

**§ Único** - O acréscimo de que trata este artigo só será aplicado aos subsídios do Vice-Prefeito, nos casos previstos nas alíneas a e b do inciso V do art. 1º.

**Art. 4º** - Os Vereadores, quando convocados para sessões extraordinárias, no período de recesso, farão jus a uma parcela indenizatória proporcional às sessões ordinárias realizadas no mês anterior, limitadas no máximo a 02 (duas) sessões mensais.

**Art. 5º** - As ausências dos Vereadores nas sessões ordinárias da Câmara, determinará o desconto de uma parcela proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, salvo se licenciado por doença, devidamente atestado por profissional habilitado, perceberá seu subsídio integral.

**Art. 6º** - Fica assegurada a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos fixados nas alíneas a, b, c, incisos I, II, III, IV, V do art. 1º, nas mesmas épocas e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, mediante Lei específica.

**§ Único** - Ocorrendo reclassificação ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável ao servidor, poderá também ocorrer o reajuste dos subsídios pela sua média aritmética.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 29 de agosto de 2000.

  
Eugenio Reimann

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se  
aos 29 de agosto de 2000

  
Jair Locatelli  
Secretario Mun. de Administração.